



REQUERIMENTO **MOÇÃO DE REPÚDIO**

A Vereadora infra-assinada vêm, por meio da presente, manifestar seu veemente repúdio e profunda desaprovação à persistente ausência e à insuficiência de Professores de Educação Infantil (PEI) nas unidades escolares da rede municipal, o que tem gerado prejuízos inaceitáveis ao atendimento educacional das crianças e, conseqüentemente, ao descumprimento do dever do Poder Público Municipal de garantir uma educação pública de qualidade.

Tal situação causa profunda preocupação e indignação, pois afeta diretamente a base do desenvolvimento educacional de nossas crianças. Reafirmamos categoricamente que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e possui papel crucial na formação integral dos indivíduos, sendo um direito fundamental de todas as crianças e um dever irrenunciável do Estado, que demanda a provisão de recursos humanos e estruturais adequados para sua efetivação. A falta de PEIs não representa apenas uma lacuna na equipe, mas sim uma violação direta a este direito.

A gravidade da situação é ampliada pelo fato de que a ausência desses profissionais qualificados impacta negativamente o ambiente pedagógico, sobrecarrega os demais servidores e compromete a aplicação de uma proposta curricular que atenda às especificidades e necessidades das crianças de zero a cinco anos. A insuficiência de PEIs impede a adequada estimulação, o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, e a construção de conhecimentos essenciais nessa faixa etária, minando as bases para o sucesso nas etapas posteriores da educação.

O ordenamento jurídico brasileiro é categórico ao assegurar o direito fundamental à educação de qualidade, desde a primeira infância. Tais garantias estão solidamente previstas em diplomas legais como a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90): que reafirma o direito à educação, ao respeito e à dignidade, garantindo o pleno desenvolvimento da criança.

A omissão do Poder Executivo Municipal, particularmente da Secretaria Municipal de Educação, em assegurar o quadro completo e qualificado de Professores de Educação Infantil, não apenas demonstra uma flagrante falta de planejamento e gestão, mas também revela uma postura incompatível com os princípios basilares da administração pública, que incluem a eficiência, a moralidade, a impessoalidade e, acima de tudo, o respeito à dignidade da pessoa humana e a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, manifesta-se o mais profundo repúdio à lamentável situação gerada pela ausência e insuficiência de Professores de Educação Infantil nas unidades escolares do Município e exigem a imediata tomada de providências pela Administração Municipal para a célere resolução deste problema. Reafirmamos com veemência que a garantia de uma educação infantil de qualidade, com a devida provisão de profissionais habilitados, não é uma concessão, mas um imperativo constitucional, um dever legal e um princípio civilizatório inegociável. O respeito, acolhimento e a oferta educacional plena para nossas crianças não são opcionais.

Nessas condições, **REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à ausência de Professores de Educação Infantil (PEI) nas unidades escolares do Município, encaminhando-se cópia ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Fernando Lubrech, e ao Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, Fernando Del Nero, para que tomem ciência do posicionamento desta Casa Legislativa e adotem as medidas urgentes e cabíveis para solucionar a questão, reafirmando que a educação infantil de qualidade é um direito e um dever constitucional, legal e civilizatório.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=77ZX46G91UD27920>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 77ZX-46G9-1UD2-7920

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento Nº 78/2026 - PROTOCOLO: 650/2026 - 13/02/2026 - 13:37 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 77ZX-46G9-1UD2-7920